**LEI Nº. 975 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025."**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica a receita do Município de Córrego Fundo/MG, para o exercício de 2025, estimada em R$ 51.586.139,00 (Cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e nove reais), que será realizada segundo as Categorias Econômicas a seguir:

**RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**1.0.0.0.00.0.0 RECEITAS CORRENTES R$55.241.814,00**

1.1.0.0.00.0.0 RECEITA TRIBUTÁRIA R$3.294.500,00

1.2.0.0.00.0.0 CONTRIBUIÇÕES R$310.000,00 1.3.0.0.00.0.0 RECEITA PATRIMONIAL R$576.000,00

1.6.0.0.00.0.0 RECEITA DE SERVIÇOS R$3.112.314,00

1.7.0.0.00.0.0 TRAFERÊNCIAS CORRENTES R$47.943.500,00

1.9.0.0.00.0.0 OUTRAS RECEITAS CORRENTES R$5.500,00

**2.0.0.0.00.0.0 RECEITAS DE CAPITAL R$3.488.325,00** 2.1.0.0.00.0.0 OPERAÇÕES DE CRÉDITO R$1.000.000,00

2.2.0.0.00.0.0 ALIENAÇÃO DE BENS R$150.500,00

2.4.0.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL R$2.337.825,00 95.0.0.0.0.00.0.0 (-) DEDUÇÕES DA RECEITA R$**-7.144.000,00**

**TOTAL............................................................................................... R$ 51.586.139,00**

**Art. 2º.** A despesa orçamentária total no Orçamento Fiscal do Município de Córrego Fundo-MG, para o exercício de 2025 é fixada de R$ 51.586.139,00 (Cinquenta e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e nove reais),e será realizada de acordo com os quadros em anexos, parte integrante desta Lei, fixada por órgãos, funções de Governo e Unidades Orçamentárias. Do montante acima **R$ 50.887,23** (Cinquenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos) serão destinados para reserva de contingência;

1. **DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01– LEGISLATIVA R$2.496.963,77

04– ADMINISTRAÇÃO R$7.708.550,00

06–SEGURANÇA PÚBLICA R$203.432,00

08–ASSISTÊNCIA SOCIAL R$1.774.664,00

10– SAUDE R$14.586.532,00

12– EDUCAÇÃO R$13.539.500,00

13– CULTURA R$807.700,00

15– URBANISMO R$2.537.832,00

16– HABITAÇÃO R$22.500,00

17– SANEAMENTO R$3.016.314,00

18– GESTÃO AMBIENTAL R$151.432,00

20– AGRICULTURA R$243.800,00

24- COMUNICAÇÕES R$4.000,00

25 – ENERGIA R$1.708.600,00

27– DESPORTO E LAZER. R$268.432,00

28– ENCARGOS ESPECIAIS R$2.465.000,00

99– RESERVA DE CONTIGÊNCIA R$50.887,23

**TOTALR$ 1.586.139,00**

1. **DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

**DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais R$23.786.000,00

Juros e Encargos da Dívida R$652.100,00

Outras Despesas Correntes R$19.245.327,58

**Subtotal R$ 43.683.427,58**

**DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos R$6.609.274,19

Inversões Financeiras R$0,00

Amortização da Dívida R$1.242.550,00

**Subtotal R$7.851.824,19**

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Reserva de Contingência R$50.887,23

**TOTAL R$51.586.139,00**

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital orçada, nos termos do art. 167, III da Constituição Federal.

**Art. 4º.** Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de **10%** (dez por cento), podendo para tanto:

1. O Prefeito:
2. utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320, de 1964;
3. proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas;
4. proceder com medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita nos termos da Legislação;
5. Criar e incluir elementos de despesas, bem como seus desdobramentos de fontes de recurso, dentro dos Projetos ou Atividades, durante a execução do orçamento fiscal de 2025.
6. Utilizar a Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos como suplementações de dotações do orçamento de 2024.

**II** Do presidente da Câmara

1. O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio; criar e incluir elementos de despesas, bem como seus desdobramentos de fontes de recurso, dentro dos Projetos ou Atividades, durante a execução do orçamento fiscal de 2025;

**§1º.** O projeto de lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

**§2º.** Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite definido no caput deste artigo dependerá de autorização por lei ordinária específica.

**Art. 5°.** Além do limite estabelecido no artigo 4° desta Lei, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a **10%** (dez por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

**I** - **7%**, com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

**II** - **3%** com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

**Parágrafo único.** Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Córrego Fundo/MG, 05 de dezembro de 2025.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito